Of. 2.083-G.P. fls. 2

templo e demais obras assistenciais para outro local, ou seja, na atual Praça Colômbia.

Para isso, porém, há necessidade de transferir-se esta última área da categoria de bem público de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, cedendo-se-a, em seguida, em comodato, com a condição de manutenção das obras assistenciais e educacionais atualmente em funcionamento, pois, só nestas condições é viável a cessão do terreno.

É com essa finalidade que estou submetendo à criteriosa consideração desse Egrégio Legislativo o projeto de lei abaixo, cuja apreciação solicito seja feita no prazo previsto no § 1º do art. 26 da L.O.M.

Projeto de Lei n.º 51
Documento n.º 1252/76

PROJETO DE LEI :

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe' dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, a área de terreno situada nesta cidade e assim caracterizada:

"Um terreno em forma de triângulo retangular, cuja hipotenusa mede, pelo alinhamento da Rua Equador, 106 metros; o cateto menor mede 44 metros, pelo alinhamento da Rua Tapuias, e o cateto maior mede 97 metros, pelo alinhamento da Rua Tupi. O referido terreno, símbolo 1959, tem a área de 2.134 m^2."

PRAZO: 40 DIAS
RECEBIDO EM: 14/10/76
VENCE EM: 23/11/76

Artigo 2º - Fica o Órgão Executivo autorizado a ceder, em comodato, à Mitra Diocesana de Santos, a área de

Of. 2.083-G.P. fls. 3

terreno a que se refere o artigo anterior, sob as seguintes condições:

1 - desocupação, pela comodatária, da parte da Praça Nossa Senhora Aparecida, onde foram construídas uma igreja e prédio pertencente à Mitra e/ou Paróquia de N.S.Aparecida.

2- Continuidade, no imóvel, cuja cessão - ora se autoriza, das obras assistenciais e educativas (tais como : cursos de Mobral, Supletivo, Jardim de Infância, Corte e Costura), que a Paróquia de Nossa Senhora Aparecida vem mantendo, a título de colaboração com o Município.

Artigo 3º - A forma de cessação do comodato deverá constar do respectivo instrumento, porém será automática na falta de cumprimento das condições impostas no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Eng. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

sap/jbs

ARQUIVADO EM 26/10/76
ARQUIVISTA